Proc. Nº_____

Folha. Nº_____

Contrato Administrativo n.º 010/2020

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Carbonita e a **Sr. Walter Martins de Figueiredo**, CONTRATO para locação de imóvel destinado ao funcionamento de aula de reforço tempo integral com acompanhamento pedagógico e outro para o funcionamento do Posto da Delegacia de Polícia Civil.

Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento de aula de reforço tempo integral com acompanhamento pedagógico e outro para o funcionamento do Posto da Delegacia de Polícia Civil. Que fazem entre si o Município de Carbonita-MG, inscrito no CNPJ n.º 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.º Nivaldo Moraes Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, inscrito sob o n.º de CPF 944.294.726-53, doravante denominado CONTRATANTE e o **Sr. Walter Martins de Figueiredo**, inscrita no CPF sob o n.º 219.365.286-49 com endereço à Rua da Conferência, s/n.º, Centro no município de Carbonita/MG, doravante denominada CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 013/2020, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de aula de reforço tempo integral com acompanhamento pedagógico e outro para o funcionamento do Posto da Delegacia de Polícia Civil.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS: A presente Contratação tem por finalidade o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor da locação para o imóvel destinado ao reforço tempo integral é de R$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Já o valor da locação do imóvel destinado ao funcionamento do Posto da Delegacia de Polícia Civil é de R$ 791,00 (Setecentos e noventa e um reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 8.701,00 (Oito mil setecentos e um reais).
Valor total do contrato é de **R$ 12.001,00 (doze mil e um reais).**

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data da assinatura e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conforme determina o Art. 51, da Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos ao contratado nos prazos e condições previstos neste Contrato, pagamento até o 5º dia útil do mês subsequentes fazendo transferência bancária no Banco Bradesco, Agência 1132-0, conta corrente 11778-1, nome Walter Martins de Figueiredo.
4.2 – Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data de assinatura do Contrato, se comprometendo a entrega-lo limpo e pintado;
4.3 – Pagar as contas de água e luz, referentes ao uso permanente do imóvel;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;
6.2 – Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;
6.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito ^`a titularidade do imóvel;
6.4 – Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

7.1 – Por força das Leis Federais n.º 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses;
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente dede aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
Ficha – 156 Fonte 100

CLÁUSULA IX - DAS OBRAS

9.1 – As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:
a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso conserto de portas, janelas e fechaduras e as atendam aos requisitos de segurança e de higiene, exigidos pelas autoridades administrativas.
b) Ao LOCATÁRIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS

A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATÁRIO previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause danos ao imóvel.

CLÁUSULA XII – DA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro, nos termos dos arts. 1.197 do Código Civil, 167, I, 3, da Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA XIII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificações neste Contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado – IGPM/FGV;
III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Carbonita, pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação de sansões criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO
15.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:
15.1.1- Determina por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei de 8.666/93;
15.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
15.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;
15.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULAS XVI – DA INDENIZAÇÃO
Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 15.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carbonita/MG, 28 de janeiro de 2020

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

WALTER MARTINS DE FIGUEIREDO
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ CPF_____

2ª _____ CPF_____